



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.838, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município de Mirai a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, ratifica o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Cataguases, Itamarati de Minas, Dona Euzébia, Astolfo Dutra e Mirai, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mirai no Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata.

Art. 2º. Fica ratificado em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre o Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita nº 462, Centro, CEP: 36.770-000, o Município de Itamarati de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.706.813/0001-02, com sede na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, CEP: 36.788-000, o Município de Dona Euzébia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.706.656/0001-27, com sede na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, CEP: 36.784-000, o Município de Astolfo Dutra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, nº 77, Centro, CEP: 36.780-000, e o Município de Mirai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, destinado a prestação de serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, aprovado em assembleia e subscrito pelos respectivos Prefeitos Municipais em 03 de agosto de 2021, que faz parte integrante desta lei, na forma de anexo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Consórcio com vistas à adequação no Estatuto Social e Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, podendo ainda alterar o Protocolo de Intenções ratificado, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

§ 2º. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de contrato de rateio.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata será constituído sob a forma de associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata obedecerá aos princípios, diretrizes e normas municipais, o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, pelos seus regulamentos, por seu estatuto e pelos demais atos que adotar.

Art. 4º. O Município de Mirai poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da gestão de resíduos, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de gestão de resíduos do Município consorciado.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata deve fornecer as informações necessárias ao Município de Mirai, para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 7º. Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, advirão de dotação da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 8º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Zona da Mata o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 08 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal